

PROJETO DE LEI Nº . 013 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ferros para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	14.866.300,00
IMPOSTOS	604.300,00
TAXAS	49.900,00
CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	116.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	51.640,00
RECEITA DE INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	5.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.800,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.960.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.013.790,00
MULTAS E JUROS DE MORA	51.070,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.960.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.960.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.826.300,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.782.000,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-42.700,00
TOTAL	16.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	517.500,00
CORPO LEGISLATIVO	329.500,00
SECRETARIA DA CÂMARA	188.000,00
EXECUTIVO	15.482.000,00
GABINETE DO PREFEITO	578.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.017.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.603.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO	969.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.177.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	228.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	3.222.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	455.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	165.000,00

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FIA	33.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
TOTAL	16.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	517.500,00
JUDICIÁRIA	57.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.379.300,00
SEGURANÇA PÚBLICA	91.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	419.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	751.000,00
SAÚDE	4.117.600,00
EDUCAÇÃO	3.603.500,00
CULTURA	556.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000,00
URBANISMO	1.397.600,00
SANEAMENTO	400.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	68.000,00
AGRICULTURA	387.400,00
COMUNICAÇÕES	52.000,00
ENERGIA	291.000,00
TRANSPORTE	1.105.000,00
DESPORTO E LAZER	413.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	291.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.000,00
TOTAL	16.000.000,00

A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 25% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 25% do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados:

I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II. operações de crédito autorizadas;

III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV. excesso de arrecadação;

V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ferros, 31 de agosto de 2010.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº _____, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Ferros para o exercício de 2011.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas e evitar o seu engrandecimento na elaboração da LOA – 2011, foram utilizados os seguintes critérios:

- Revisão dos programas a fim de permitir melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária através da revisão de todas as funções, sub-funções, programas, ações e os elementos de despesa;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Apesar da abrupta queda na arrecadação municipal no primeiro semestre de 2010, mesmo com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde.

Para o exercício de 2010 a receita foi estimada em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Para o exercício de 2011 a receita foi estimada em R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Na estimativa de receita para 2011 foi considerado o índice de correção de 9,50%.

Referido índice é composto de Inflação média (% anual) projetada em 6% e PIB real (crescimento percentual anual) em 3,50%.

Foram considerados também os convênios, alguns já firmados e outros em fase de negociação, com entidades governamentais federal e estadual.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2011 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estamos encaminhando o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 que tem por objetivo evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO.

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e o demonstrativo da expansão das despesas continuadas.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal